



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 872, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Regimento da Casa de Cultura “Fonte do Caranã”, vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em dia 23.01.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 004155/2023 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Salinópolis, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Casa de Cultura “Fonte do Caranã”, vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 7), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DA CASA DE CULTURA “FONTE DO CARANÃ”

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A Casa de Cultura “Fonte do Caranã”, órgão suplementar da Universidade Federal do Pará, diretamente subordinado ao Reitor, tem por objetivo o estímulo ao conhecimento por meio da promoção de eventos científico-culturais e do acesso ao seu acervo bibliográfico e artístico pelo público.

Art. 2º A Casa de Cultura “Fonte do Caranã” funcionará em espaço próprio, na Praça Fonte do Caranã, na cidade de Salinópolis.

Art. 3º A Casa de Cultura “Fonte do Caranã” contará com os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que garantam o seu adequado funcionamento.

TÍTULO II

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO SUPLEMENTAR

Art. 4º A Casa de Cultura “Fonte do Caranã” tem como competências:

I – difundir e estimular o conhecimento humano nas suas diversas manifestações por meio da promoção de atividades científico-culturais;

II – manter a guarda do acervo pertencente à Casa de Cultura “Fonte do Caranã”, promovendo o seu inventário, tratamento, restauração, conservação e disponibilização ao público;

III – colaborar para o bom desempenho das atividades acadêmicas da UFPA a ela relacionadas, especialmente as ligadas aos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV – promover o intercâmbio cultural com instituições similares, de forma a atrair, divulgar e incentivar interesses por novas linhas de estudo da cultura da região.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram a estrutura organizacional da Casa de Cultura “Fonte do Caranã”:

I – o Conselho da Casa de Cultura;

II – a Direção da Casa de Cultura;

III – a Biblioteca da Casa de Cultura.

Parágrafo único. Outras subunidades poderão ser criadas a partir de demandas plenamente justificadas e segundo projetos aprovados pelo Conselho da Casa de Cultura e pelo CONSUN.

SUBTÍTULO I

DO ÓRGÃO COLEGIADO

DO CONSELHO DA CASA DE CULTURA “FONTE DO CARANÃ”

Art. 6º A Casa de Cultura “Fonte do Caranã” contará com um Conselho Gestor, com função consultiva e de assessoria, constituído por:

I – Diretor(a), como seu(sua) Presidente(a);

II – Vice-Diretor(a), como seu(sua) Vice-Presidente(a);

III – um(a) representante docente do *Campus* Universitário de Salinópolis da UFPA;

IV – um(a) representante discente do *Campus* Universitário de Salinópolis da UFPA;

V – um(a) representante técnico-administrativo que atue na Casa de Cultura “Fonte do Caranã”;

VI – um(a) representante técnico-administrativo que atue no *Campus* Universitário de Salinópolis da UFPA;

VII – dois (duas) representantes de artistas locais indicados pela comunidade artística de Salinópolis ou municípios próximos cujo trabalho tenha relação com as atividades da Casa de Cultura.

Parágrafo único. Os membros do Conselho da Casa de Cultura “Fonte do Caranã” são nomeados pelo Reitor, ressalvado o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA quanto às inelegibilidades.

Art 7º Compete ao Conselho da Casa de Cultura “Fonte do Caranã”:

I – propor políticas e supervisionar a administração da Casa de Cultura “Fonte do Caranã”;

II – acompanhar as atividades de gestão;

III – propor à Diretoria matérias de interesse das unidades técnico-administrativas;

IV – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas;

V – analisar planos e programas estratégicos da Casa de Cultura “Fonte do Caranã”;

VI – acatar e acompanhar a implementação das deliberações dos Órgãos Superiores da Universidade Federal do Pará;

VII – exercer outras atribuições que sejam definidas em Estatuto e Regimento da Universidade Federal do Pará.

§ 1º Pelo menos uma vez por ano, a Casa de Cultura deve promover uma reunião plenária do Conselho ou seminário destinado especificamente à avaliação da execução dos seus Planos de Trabalho.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) presidente e do(a) vice-presidente do Conselho, estes(as) designam entre os demais membros, quem os(as) substituam.

Art. 8º O Conselho Gestor da Casa de Cultura “Fonte do Caranã” reunir-se-á uma vez a cada dois meses ou extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. A ausência de um membro do Conselho em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no seu desligamento do Conselho Gestor.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de dois anos, permitindo-se a recondução à exceção do(a) Diretor(a) que é membro(a) nato(a) e Presidente do Conselho.

SUBTÍTULO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

DA DIRETORIA DA CASA DE CULTURA

Art. 10. A Diretoria da Casa de Cultura será composta por um(a) Diretor(a) e por um(a) Vice-Diretor(a).

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão nomeados pelo Reitor e exercerão mandatos de quatro (4) anos.

Art. 11. São atribuições do(a) Diretor(a) da Casa de Cultura:

I – presidir o Conselho da Casa de Cultura;

II – convocar as reuniões do Conselho da Casa de Cultura;

III – executar os atos administrativos pertinentes à função;

IV – delegar atribuições ao(à) Vice-Diretor(a);

V – implementar as decisões da Administração Superior da Universidade Federal do Pará;

VI – representar a Casa de Cultura “Fonte do Caranã” onde e quando se fizer necessário;

VII – zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento.

Art. 12. São atribuições do(a) Vice-Diretor(a) da Casa de Cultura:

I – substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas ou impedimentos;

II – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo(a) Diretor(a) e/ou determinadas pelo Conselho da Casa de Cultura.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do(a) Vice-Diretor(a), este(a) designa entre os(as) demais membros do Conselho da Casa de Cultura quem o(a) substitua.

SUBTÍTULO III

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS

DA BIBLIOTECA

Art. 13. A Biblioteca da Casa de Cultura tem natureza técnica com a finalidade de prover serviços informacionais presenciais e virtuais em apoio aos programas de ensino, pesquisa e extensão da UFPA, que atendam à comunidade universitária e à sociedade em geral.

Art. 14. A Biblioteca da Casa de Cultura está vinculada administrativamente à Casa de Cultura “Fonte do Caranã” e se mantém integrada tecnicamente ao Sistema de Bibliotecas (SIBI), coordenado pela Biblioteca Central.

Art. 15. A Biblioteca será coordenada por um(a) Bibliotecário(a) do quadro efetivo da Universidade Federal do Pará.

Art. 16. Compete à Biblioteca:

I – promover e garantir o acesso às fontes de informação e ao espaço da Biblioteca, prestando serviços de informação à comunidade que dela fará uso, em consonância com a legislação em vigor;

II – coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas pela Biblioteca à Direção da Casa de Cultura, bem como elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Biblioteca;

III – coordenar e executar o processamento técnico de acervo informacional da Biblioteca;

IV – zelar pelas dependências, acervo e bom funcionamento das mesmas, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, com o Regimento da Casa de Cultura e com o Regimento Interno da Biblioteca da Casa de Cultura;

V – orientar a comunidade acadêmica quanto à normalização de trabalhos acadêmicos;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Biblioteca da Casa de Cultura, bem como o Regimento do SIBI/UFPA.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

SUBTÍTULO I

DO USO DO ESPAÇO

Art. 17. O espaço físico da Casa de Cultura poderá ser utilizado para atividades propostas por docentes ou técnicos(as) de outras unidades da UFPA mediante agendamento, preferencialmente para o atendimento de projetos ou programas acadêmicos, respeitadas as finalidades e competências da Casa de Cultura e a disponibilidade de agenda.

§ 1º A solicitação do uso dos espaços físicos deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º As solicitações serão atendidas mediante disponibilidade do espaço físico na data pretendida, considerada a adequação da proposição aos objetivos e competências da Casa da Cultura “Fonte do Caranã” e às normas aplicáveis.

Art. 18. O uso do espaço físico da Casa de Cultura poderá ser autorizado em caráter excepcional a outras instituições e grupos artístico-culturais, desde que ocorra a solicitação formal, que as atividades correspondam às finalidades e objetivos da Casa de Cultura, aos interesses públicos, em geral, e da UFPA, em particular, e sejam respeitados este Regimento e as demais normas da UFPA aplicáveis.

Art. 19. Os espaços da Casa de Cultura poderão ser utilizados e cedidos para ensaios, espetáculos e eventos de natureza educacional, cultural e congêneres, seminários, congressos e aqueles de interesse específico da Universidade Federal do Pará.

Art. 20. As atividades e eventos que utilizem o espaço físico da Casa de Cultura que contem com ações e material de divulgação deverão fazer constar em tais ações e materiais o apoio da UFPA através da Casa de Cultura.

SUBTÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Reitoria da Universidade Federal do Pará, ouvido o Conselho Universitário, quando necessário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.